#### LEI N°. 2.128/19 – DE 29 DE JULHO DE 2019. LEI N°. 2.128/19 – DE 29 DE JULHO DE 2019 (Lei n° 2.498/2022)

Texto copilado

https://www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/6CE0C59A/03AIIukzhN024dV9s0KqdG64oWrGo-D13jp9BgXzhfpM0JKMK Rx88AmJjHadNh ...

Rejeição de Veto nº 01/2022, de 22 de agosto de 2022

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos das Carreiras de Controle Interno do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM aprovou e ele, nos termos do artigo 32, inciso III da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte,

#### **LEI COMPLEMENTAR**

LEI (Lei n° 2.498/2022)

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos das Carreiras de Analista de Controle Interno e de Agente de Controle Interno, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, nos termos do § 1°, do art. 68, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos das Carreiras de Técnico de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, nos termos do § 1°, do art. 68, da Lei Orgânica do Município. (Lei n° 2.498/2022)

Art. 2°. Fica modificada a nomenclatura do cargo de Técnico de Controle Interno criada pela Resolução n° 003/CMGM/2008, modificada para o cargo de Auditor de Controle Interno, através da Resolução n° 009/CMGM/2015, prevista nas Leis Municipais n° 1.898/GAB/PREF/2016 e 1.902/GAB/PREF/2016 e, revogada pela Resolução n° 007/CMGM/2017, que passa a vigorar a partir dessa Lei como Analista de Controle Interno, na forma do Anexo I.

Art. 2°. SUPRIMIDO (Lei n° 2.498/2022)

Art. 3°. Fica modificada a nomenclatura do cargo de Assessor de Controle Interno criada pela Resolução n° 003/CMGM/2008, prevista na Lei n° 1.902/GAB/PREF/2016, para Agente de Controle Interno, na forma do Anexo I.

Art. 3°. SUPRIMIDO (Lei n° 2.498/2022)

- Art. 4°. Ficam extintos os cargos de provimento efetivos de Técnico de Controle Interno e Assessor de Controle Interno atualmente existentes na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, criados pela Resolução nº 003/CMGM/2008 com as alterações promovidas pela Resolução nº 009/CMGM/2015, Leis Municipais nºs. 1.898/GAB/PREF/2016 e 1.902/GAB/PREF/2016, consoantes as regras estabelecidas nesta Lei.
- Art. 4°. Revoga-se o art. 4° da Lei n°. 2.128/2019, reestabelecendo efeitos jurídicos da Resolução Legislativa n°. 003/2008, especialmente os dispostos nos itens 4 e 9 do Anexo I. (Lei n° 2.498/2022)

#### CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO

- Art. 5°. Aos Analistas e Agentes de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim aplicase o Regime Jurídico Único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, previsto na Lei n° 347, de 23 de outubro de 1990 e demais atos normativos pertinentes.
- Art. 5°. Aos Técnicos e Assistentes de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim aplica-se o Regime Jurídico Único do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, previsto na Lei n° 347, de 23 de outubro de 1990 e demais atos normativos pertinentes. (Lei n° 2.498/2022)

#### CAPÍTULO III DO INGRESSO NOS CARGOS

Art. 6°. O ingresso nos cargos de que trata esta Lei se dará mediante prévia aprovação em concurso público de Provas ou Provas e Títulos, sempre no Padrão inicial da respectiva carreira.

Parágrafo único. O concurso a que se refere o caput poderá ser realizado por áreas de especialização e será organizado conforme dispuser o edital de abertura, observada a legislação pertinente.

# CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

- Art. 7°. Os cargos das carreiras de Analista de Controle Interno e de Agente de Controle Interno se organizam em nível, na forma dos Anexos II e III.
- Art. 7°. Os cargos das carreiras de Técnicos e Assistente de Controle Internose organizam em nível, na forma dos Anexos I, II e III. (Lei n° 2.498/2022)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I Carreira: conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições;
- II Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
- III Padrão: a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;
- IV Progressão: passagem do servidor para o Padrão de vencimentos imediatamente superior.

- Art. 8°. A carreira de Analista de Controle Interno é composta pelo cargo de Analista de Controle Interno, de nível superior, na forma do Anexo I.
- Art. 8°. A carreira de Técnico de Controle Interno é composta pelo cargo de Técnico de Controle Interno, de nível superior, na forma do Anexo I. (Lei n° 2.498/2022)
- Art. 9°. A carreira de Agente de Controle Interno é composta pelo cargo de Agente de Controle Interno, de nível médio, na forma do Anexo I.
- Art. 9°. A carreira de Assistente de Controle Interno é composta pelo cargo de Agente de Controle Interno, de nível médio, na forma do Anexo I. (Lei n° 2.498/2022)
- Art. 10. O desenvolvimento funcional nas carreiras de Controle Interno ocorrerá mediante progressão funcional, que considerará o desempenho individual e institucional do servidor para avaliação de seu mérito.
- §1°. Para fins de apreciação e aperfeiçoamento do desempenho individual e institucional do servidor, será mantido sistema permanente de avaliação profissional.
- §2°. A progressão funcional, conforme disposto neste artigo, observará os seguintes requisitos:
- I interstício mínimo de 2 (dois) anos entre cada progressão; e
- II avaliações de desempenho sejam satisfatórias.
- §3°. Será considerada satisfatória a avaliação em que o servidor obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.
- §4°. O servidor que, em 2 (duas) avaliações de desempenho individuais consecutivas, obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de pontos será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas DRHGP.

# CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS CARREIRAS

- Art. 11. Compete ao Analista de Controle Interno desempenhar as atividades de controle interno, de nível superior, de exame prévio e posterior dos sistemas administrativos utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar trabalhos de nível técnico de ampla complexidade, consistindo no exame e análise de documentos e atos nas áreas de controle de gestão, gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoas, de suprimento de bens e serviços e operacional, emitir relatórios de auditoria, certificados, pareceres e informações técnicas e executar demais atividades estabelecidas na legislação específica; outras atividades correlatas.
- Art. 11. Compete ao Técnico de Controle Interno desempenhar as atividades de controle interno, de nível superior, de exame prévio e posterior dos sistemas administrativos utilizados na gestão

orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar trabalhos de nível técnico de ampla complexidade, consistindo no exame e análise de documentos e atos nas áreas de controle de gestão, gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoas, de suprimento de bens e serviços e operacional, emitir relatórios de auditoria, certificados, pareceres e informações técnicas e executar demais atividades estabelecidas na legislação específica; outras atividades correlatas. (Lei n° 2.498/2022)

- Art. 12. Compete ao Agente de Controle Interno desenvolver as atividades de controle interno de média complexidade, envolvendo a execução, supervisionada, de tarefas relativas à contabilidade, escrituração, autorização de despesas e verificação da regularidade de atos ou fatos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais.
- Art. 12. Compete ao Assistente de Controle Interno desenvolver as atividades de controle interno de média complexidade, envolvendo a execução, supervisionada, de tarefas relativas à contabilidade, escrituração, autorização de despesas e verificação da regularidade de atos ou fatos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais. (Lei n° 2.498/2022)

# CAPÍTULO VI DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

- Art. 13. Salário Base é a retribuição pecuniária fixada nesta Lei pelo exercício de emprego público, devendo ser observada irredutibilidade do salário base nas hipóteses de transposição ou enquadramento, vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 14. Remuneração é o valor do salário base do emprego acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.
- Art. 15. A remuneração dos servidores integrantes das carreiras de que trata esta Lei é composta pelas seguintes parcelas:
- I Vencimento-base, nos valores indicados nos Anexos II e III desta Lei;
- II Adicional por Tempo de Serviço incidente sobre o vencimento-base;
- III Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno GDACI, nos valores indicados nos Anexos II e III, de acordo com os critérios constantes da Seção I desta Lei;
- IV Adicional de Qualificação AQ, nos valores indicados nos Anexos II e III, em retribuição ao atendimento a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes aos respectivos cargos, conforme Anexo IV desta Lei, de acordo com os critérios constantes da Seção II desta Lei.

Parágrafo único. É vedada aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei a percepção de qualquer parcela remuneratória que não as previstas neste artigo, ainda que em desempenho em outro órgão ou entidade, ressalvada:

I - a remuneração vinculada à ocupação de cargo em comissão ou função de confiança;

- II a remuneração pelo desempenho eventual de atividade de instrutor ou palestrante em cursos de capacitação de servidores;
- III a vantagem pecuniária atribuída ocasionalmente como bonificação pelo desempenho do servidor face ao cumprimento de metas estabelecidas em contratos de gestão assumidos no âmbito da Administração Pública.

#### SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO -GDACI

- Art. 16. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno GDACI, que terá como valores máximos os constantes dos Anexos II e III desta Lei, será paga ao servidor que se encontre exercendo as atividades inerentes ao cargo para que admitido, independentemente do órgão ou entidade de lotação.
- §1º. A GDACI será atribuída em função do desempenho individual e institucional desdobrada em alcance das metas e resultados, na seguinte proporção:
- I até 60% (cinquenta por cento), do valor máximo da gratificação do Padrão correspondente, em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual e institucional; e
- I até 60% (sessenta por cento), do valor máximo da gratificação do Padrão correspondente, em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual e institucional; e (Lei n° 2.498/2022)
- II até 40% (vinte e cinco por cento), do valor máximo da gratificação do Padrão correspondente, em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional desdobrada em alcance de metas e resultados por área de atuação.
- até 40% (quarenta por cento), do valor máximo da gratificação do Padrão correspondente, em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional desdobrada em alcance de metas e resultados por área de atuação. (Lei n° 2.498/2022)
- §2°. A periodicidade das avaliações individual e institucional será semestral e o processo ocorrerá no mês subsequente ao da realização.
- § 3°. O resultado das avaliações terá efeito financeiro mensal, por período igual ao da avaliação, iniciando-se ao mês subsequente ao do processamento.
- Art. 17. As avaliações de desempenho individual deverão ser feitas uma escala de zero a cem pontos, devendo observar o seguinte:
- a) o desvio padrão deverá ser maior ou igual a cinco e a medida aritmética das avaliações das avaliações individuais deverá ser menor ou igual a noventa e cinco pontos;
- §1°. A avaliação de desempenho individual será feita com observância dos seguintes fatores e limites de pontos:
- I produtividade 25 pontos;
- II conhecimento de métodos e técnicas 15 pontos;
- III trabalho em equipe 25 pontos;

- IV comprometimento com o trabalho 15 pontos;
- V comprometimento das normas de procedimento de conduta ao desempenho das atribuições do cargo 20 pontos.
- § 2°. A avaliação de desempenho individual poderá ter aferição pela chefia imediata, calculando-se, neste caso, a pontuação do semestre pela média aritmética dos resultados parciais, dando ciência do resultado final ao servidor.
- § 3°. O servidor terá o prazo de até cinco dias corridos, depois de cientificado do resultado final, para interpor recurso junto a Comissão de Avaliação.
- Art. 18. A avaliação de desempenho individual será realizada utilizando-se a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual FADI, conforme modelo constante do Anexo IV, observando às instruções contidas.
- §1°. Para efeito desta Lei, está sujeito à avaliação individual, processada pela Unidade de Controle Interno UCI e Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas DRHGP, o servidor nela em exercício pertencente à Carreira de Controle Interno.
- §2°. Os titulares da UCI e DRHGP são os responsáveis pela avaliação dos servidores em exercício para o fiel cumprimento desta Lei.
- §3°. As Fichas de Avaliação Individual deverão ser entregues à DRHGP, devidamente preenchida e assinada até o penúltimo dia útil de cada semestre.
- Art. 19. Para a avaliação de desempenho institucional deverá ser utilizada uma escala de zero a cem por cento, que corresponderá a um mínimo de 25 e um máximo de 80 pontos da GDACI, considerando o alcance das metas previstas, elaboradas em consonância com o Planejamento Estratégica da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, se não implantado, com o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA.
- Art. 20. Para fins de cumprimento de metas de avaliação de desempenho institucional serão consideradas as seguintes atividades:
- I cooperação técnica, priorizando o fortalecimento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
- II atividade de controle interno;
- III atividade de auditoria;
- IV atividade de fiscalização; e
- V atividade de processo operacional e sistema organizacional.
- Art. 21. As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente para o período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, por ato do Presidente da Câmara Municipal em conjunto com a Coordenadoria de Controle Interno, devendo ser publicado, antes do início do ciclo de avaliação de que trata o art. 24 desta Lei.

- §1º. As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros, indicadores de desempenho que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados a atividades finalísticas da Câmara Municipal, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver, bem como a observância aos princípios da economicidade e de eficiência.
- §2°. As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores.
- §3°. A fixação das metas de desempenho institucional para o primeiro ciclo de avaliação de desempenho ocorrerá em até sessenta dias após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período.
- §4°. A avaliação de desempenho institucional com desdobro das metas e resultados será realizada utilizando-se a Ficha de Avaliação de Desempenho Institucional de Metas FADIM, conforme modelo constante do Anexo V, observando às instruções contidas.
- Art. 22. O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 21 desta Lei, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Parágrafo único. A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho institucional será estabelecida com base na escala a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUIDA
75 < X ≤ 100%	80
$65 < X \le 100\%$	70
55 < X ≤ 100%	61
45 < X ≤ 100%	52
$35 < X \le 100\%$	43
$25 < X \le 100\%$	34
$0 < X \le 100\%$	25

- Art. 23. Caberá a Administração publicar e divulgar, inclusive no sítio eletrônico da Câmara Municipal, as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.
- Art. 24. O ciclo de avaliação terá a duração de doze meses, sendo iniciado a cada ano em 1º de julho e encerrado em 30 de junho do ano subsequente.
- Art. 25. Enquanto não forem editados os atos referidos no art. 21 e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho individual e institucional, a GDACI será paga a todos os servidores que a ela fazem jus no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor máximo de cada parcela prevista no §1°, do art. 16, relativamente ao Padrão em que esteja posicionado o servidor, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Lei.

- §1°. A avaliação de desempenho individual e institucional quando processado os resultados do período, a GDACI será paga no valor máximo de cada parcela prevista no §2°, relativamente ao Padrão em que esteja posicionado o servidor, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Lei. §2°. O resultado de uma avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação subsequente, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.
- Art. 26. O titular de cargo previsto nesta Lei, caso investido em cargo em comissão ou função de confiança, e observado o posicionamento na tabela de vencimentos e o cargo efetivo ocupado, fará jus à GDACI de acordo com o resultado obtido na avaliação de desempenho individual e institucional, perceberão a GDACI calculada no seu valor máximo, da mesma forma:
- §1°. Quando requisitado por órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com prerrogativas de irrecusabilidade, para fins de disposição ou cessão ou para atender situações previstas em leis específicas, perceberá a GDACI calculada com base o resultado obtido na avaliação de desempenho individual e institucional, como se estivesse exercendo as atividades inerentes ao cargo para que admitido;
- §2°. No período de férias regulamentares, licença prêmio, licença para tratamento de saúde ou de licença à maternidade ou paternidade e qualquer outra licença prevista em lei, será atribuída ao servidor a GDACI no seu valor máximo.

# SEÇÃO II DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ

- Art. 27. Aos titulares de cargos de que trata esta Lei será concedido Adicional de Qualificação AQ, em razão dos conhecimentos adquiridos por meio de ações de capacitação, observando o posicionamento na tabela, o cargo efetivo ocupado pelo servidor e, conforme o caso, o nível do título acadêmico, nos termos estabelecidos nos Anexos II e III.
- §1º. O Adicional de Qualificação será concedido, mensalmente, de forma não cumulativa, sob a condição de que o título não seja exigido como requisito mínimo para preenchimento do respectivo cargo.
- §2°. O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de formalização do requerimento, com a apresentação do diploma ou do certificado de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), mestrado ou doutorado e entrega da documentação comprobatória junto ao departamento de recursos humanos e gestão de pessoas.
- §3°. Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.
- §4°. Nos casos em que o título, diploma ou certificado ainda não tenham sido emitidos, será aceita certidão ou declaração de conclusão do curso expedida pela Instituição de Ensino, pelo prazo 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período.

- Art. 28. Na hipótese do Analista ou Agente de Controle Interno estar investido em cargo comissionado ou função gratificada, a gratificação incidirá sobre o vencimento base.
- Art. 29. Todo aumento salarial concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal incidirá sobre o do Analista e Agente de Controle Interno.

## CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO SUPERIOR

- Art. 30. A Câmara Municipal de Guajará Mirim disponibilizará recursos próprios através da Gratificação de Incentivo Funcional no percentual de 70% (setenta por cento) do valor mensal da bolsa de estudo nos níveis de graduação e pós graduação (especialização, mestrado e doutorado) para servidores de Analista de controle interno e Agente de Controle Interno do quadro efetivo.
- Art. 30. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim disponibilizará recursos próprios através da Gratificação de Incentivo Funcional no percentual de 70% (setenta por cento) do valor mensal da bolsa de estudo nos níveis de graduação e pós graduação (especialização, mestrado e doutorado) para servidores de Técnico de controle interno e Assistente de Controle Interno do quadro efetivo. (Lei n° 2.498/2022)

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal através de resolução ou decreto deverá estabelecer critérios para a realização da concessão de bolsa de estudo, conforme o caput do artigo.

## CAPÍTULO VIII DO GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO

- Art. 31. O Analista e Agente de Controle Interno gozará de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pela Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas DRHGP, devendo constar o ano a que correspondam, nos termos do artigo 108 do Estatuto do Servidor Público.
- Art. 31. O Técnico e Assistente de Controle Interno gozará de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pela Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas DRHGP, devendo constar o ano a que correspondam, nos termos do artigo 108 do Estatuto do Servidor Público. (Lei n° 2.498/2022)

Parágrafo único. Após a programação da Escala Anual de Férias, o servidor poderá manifestar o interesse de gozar as férias em dois períodos, sendo um deles não inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias antes do seu início.

# SEÇÃO I DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 32. O Analista e Agente de Controle Interno após cada quinquênio ininterrupto, fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo, nos termos do artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 33. A liberação da licença-prêmio ficará subordinada à conveniência e necessidade do serviço a critério da Administração, que poderá ser convertida em dinheiro.

# CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 34. A jornada de trabalho dos servidores da carreira de Controle Interno do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim é de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 35. São vedados aos servidores ocupantes dos cargos previstos nesta Lei o afastamento, a disposição ou a cessão, realizados com ônus para o órgão de origem, para outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes, nas esferas, federal, estadual, distrital ou municipal.
- §1º. Antes de completarem 5 (cinco) anos de exercício funcional, os ocupantes nos cargos referidos nesta Lei terão exercício exclusivamente na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, não podendo ser colocados à disposição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- §2°. Qualquer cessão de servidores titulares de cargos previstos nesta Lei terá validade máxima de um ano, prorrogável a pedido da entidade cessionária e se de interesse do Município, limitado o período de cessão a 4 (quatro) anos.
- §3°. A cessão de titulares do cargo de Analista de Controle Interno previstos nesta Lei para quaisquer Poderes da Administração Pública da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios dar-se-á, exclusivamente, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança equiparados hierarquicamente, no mínimo, ao cargo de Subcontrolador Geral, ressalvadas as situações amparadas por leis específicas.
- §3°. A cessão de titulares do cargo de Técnico de Controle Interno previstos nesta Lei para quaisquer Poderes da Administração Pública da União, de outros Estados, do Distrito Federal e de Municípios dar-se-á, exclusivamente, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança equiparados hierarquicamente, no mínimo, ao cargo de Subcontrolador Geral, ressalvadas as situações amparadas por leis específicas. (Lei n° 2.498/2022)
- Art. 36. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores ativos e, no que couber, aos servidores inativos na forma constitucional e aos pensionistas dos servidores na forma das normas previdenciárias vigentes.
- Art. 37. Os servidores lotados na Controladoria Geral Legislativa, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício consecutivos ou intercalados em cargo gratificado, farão jus a um adicional mensal, denominado de Adicional Especial de Controle, no percentual de cinquenta por cento do valor do vencimento básico do padrão e da classe do cargo correspondente.

- §1º. Sendo incorporado, uma única vez, à remuneração do servidor designado, da mesma forma ao completar 06 (seis) anos, farão jus a um adicional mensal de sessenta por cento, assim sucessivamente até completar 10 (dez) anos em cargo gratificado, limitando-se, em qualquer caso, ao percentual de cem por cento do vencimento básico do padrão e da classe do cargo correspondente.
- §1°. O adicional especial de controle será de caráter permanente, da mesma forma, ao completar 06 (seis) anos, farão jus a um adicional mensal de sessenta por cento, assim sucessivamente até completar 10 (dez) anos em cargo gratificado, limitando-se, em qualquer caso, ao percentual de cem por cento do vencimento básico do padrão e da classe do cargo correspondente. (Lei n° 2.498/2022)
- §2°. Os servidores da Câmara Municipal que integraram a Controladoria Geral Legislativa, que é a Unidade Central do Controle Interno, a partir do ano de 2011, e que deixem de integrá lo a partir da presente Lei, e que ocuparão cargo em função gratificada, farão jus à incorporação, nos percentuais previstos no parágrafo anterior e caput do artigo.
- §2°. Os servidores da Câmara Municipal que integraram a Controladoria Geral Legislativa, que é a Unidade de Controle Interno, a partir do ano de 2011, e que deixem de integrá-lo a partir da presente Lei, e que ocuparão cargo em função gratificada, farão jus à incorporação, nos percentuais previstos no parágrafo anterior e caput do artigo. (Lei n° 2.498/2022)
- Art. 38. Todas as verbas de caráter remuneratório percebidas pelos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos lotados na Controladoria Geral Legislativa, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já tenham se incorporado, por decisão administrativa ou judicial ou qualquer outro modo ou motivo, à remuneração ou aos proventos dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas, ressalvadas as gratificações pagas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.
- §1º. A absorção determinada pelo caput do artigo será efetuada gradualmente, de acordo com a implementação da majoração vencimental concedida.
- §2°. Observadas à irredutibilidade de vencimentos e proventos, e as ressalvas constantes da parte final do caput deste artigo, as verbas de caráter remuneratório que excederem ao resultado referido no caput deste artigo, serão mantidas a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.
- §3°. A vantagem pessoal nominalmente identificada a que se refere o §1° deste artigo, será paulatinamente absorvida pelas posteriores majorações remuneratórias de caráter geral.
- Art. 39. Quanto ao registro, controle e apuração de frequência dos servidores de controle interno, deverá ser regulamentada em ato próprio, em garantia a independência profissional no exercício regular do trabalho.
- Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a serem considerados a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário. Publicação:

Guajará-Mirim (RO), 29 de julho de 2019.

#### SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Presidente da CMGM/RO

#### ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS DE CONTROLE INTERNO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM. (Lei n° 2.498/2022)

N° GO	ESCOLARIDADE	CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
<del>306</del>	Nível Médio	Agente de Controle Interno	Agente de Controle Interno	3
408	Nível Superior	Analista de Controle Interno	Analista de Controle Interno	<del>5</del>
			TOTAL	8

N° GO	ESCOLARIDADE	CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
306	Nível Médio	Assistente de Controle Interno	Assistente de Controle Interno	3
408	Nível Superior	Técnico de Controle Interno	Técnico de Controle Interno	5
			TOTAL	8

#### **ANEXO II**

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO INCLUINDO PROGRESSÃO FUNCIONAL, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO - GDACI E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO INCLUINDO PROGRESSÃO FUNCIONAL, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHODE ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO - GDACI E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ DO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM. (Lei n° 2.498/2022)

Padrão	Tempo de Serviço	Vencimento Báscio	Adic. Tempo Serviço	GDACI (100%)	AQ
	0-3 anos (Venc. Básico	1.603,15	-	495,37	82,56
I	3 a 5 anos	1.651,24	-	495,37	82,56
II	5 a 7 anos	1.651,24	82,56	495,37	82,56
III	7 a 9 anos	1.699,34	118,95	509,80	84,97
IV	9 a 11 anos	1.747,43	157,37	524,23	87,37
V	11 a 13 anos	1.795,53	197,51	538,66	89,78
VI	13 a 15 anos	1.843,62	239,67	553,09	92,18
VII	15 a 17 anos	1.891,72	283,76	567,52	94,59
VIII	17 a 19 anos	1.939,81	329,77	581,94	96,99
IX	19 a 21 anos	1.987,91	377,70	596,37	99,40
X	21 a 25 anos	2.036,00	427,56	610,80	101,80
XI	25 a 30 anos	2.132,19	490,40	639,66	106,61
XII	30 a 35 anos +	2.180,28	501,47	654,09	109,01

Padrão	Tempo de Serviço	NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO			
		Especialização	Mestrado	Doutorado	
I	3 a 5 anos	495,37	660,50	825,62	
II	5 a 7 anos	509,80	679,74	849,67	
III	7 a 9 anos	524,23	698,97	873,72	
IV	9 a 11 anos	538,66	718,21	897,76	
V	11 a 13 anos	553,09	737,45	921,81	
VI	13 a 15 anos	567,52	756,69	945,86	
VII	15 a 17 anos	581,94	775,92	969,91	
VIII	17 a 19 anos	596,37	795,16	993,95	
IX	19 a 21 anos	610,80	814,40	1.080,00	
X	21 a 25 anos	625,23	833,64	1.042,05	
XI	25 a 30 anos	639,66	852,88	1.066,09	
XII	30 a 35 anos +	654,09	872,11	1.090,14	

#### **ANEXO III**

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO INCLUINDO PROGRESSÃO FUNCIONAL, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, RATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO - GDACI E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AQ DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO INCLUINDO PROGRESSÃO FUNCIONAL, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, RATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO - GDACI E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ DO CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (Lei n° 2.498/2022)

Padrão	Tempo de Serviço	Vencimento Báscio	Adic. Tempo Serviço	GDACI (100%)	AQ
	0-3 anos (Venc. Básico	4.800,00	-	1.440,00	240,00
I	3 a 5 anos	4.944,00	-	1.483,20	247,20
II	5 a 7 anos	5.088,00	254,40	1.526,40	254,40
III	7 a 9 anos	5.232,00	366,24	1.569,60	261,60
IV	9 a 11 anos	5.376,00	483,84	1.612,80	268,80
V	11 a 13 anos	5.520,00	607,20	1.656,00	276,00
VI	13 a 15 anos	5.664,00	736,32	1.699,20	283,20
VII	15 a 17 anos	5.808,00	871,20	1.742,40	290,40
VIII	17 a 19 anos	5.952,00	1.011,84	1.785,60	297,60
IX	19 a 21 anos	6.096,00	1.158,24	1.828,80	304,80
X	21 a 25 anos	6.240,00	1.560,00	1.872,00	312,00
XI	25 a 30 anos	6.384,00	1.915,20	1.915,20	319,20
XII	30 a 35 anos +	6.528,00	2.284,80	1.958,40	326,40

Padrão	Tempo de Serviço	NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO			
		Especialização	Mestrado	Doutorado	
I	3 a 5 anos	1.483,20	1.977,60	2.472,00	
II	5 a 7 anos	1.526,40	2.035,20	2.544,00	
III	7 a 9 anos	1.569,60	2.092,80	2.616,00	
IV	9 a 11 anos	1.612,80	2.150,40	2.688,00	
V	11 a 13 anos	1.656,00	2.208,00	2.760,00	
VI	13 a 15 anos	1.699,20	2.265,60	2.832,00	
VII	15 a 17 anos	1.742,40	2.323,20	2.904,00	
VIII	17 a 19 anos	1.785,60	2.380,80	2.976,00	
IX	19 a 21 anos	1.828,80	2.438,40	3.048,00	
X	21 a 25 anos	1.872,00	2.496,00	3.120,00	
XI	25 a 30 anos	1.915,20	2.553,60	3.192,00	
XII	30 a 35 anos +	1.958,40	2.611,20	3.364,00	

# ANEXO IV FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – FADI

Ficha de Avaliação de Desenvolvimento In	dividual - FADI				
Ciclo de Avaliação:	Período:Semestre/				
Unidade:	Sigla da Unidade:				
Nome:	Matrícula:				
Cargo Efetivo:	E-mail:				
Avaliador:					
Cargo do Avaliador:	Matrícula:	7			
Itens de Avaliação		Notas			
1. Produtividade					
2. Conhecimento de Métodos e Técnicas					
3. Trabalho em equipe					
4. Comprometimento com Trabalho					
5. Cumprimento das normas de procedimento e de conduta de desempenho das atribuições do cargo					
	Avaliação Final				
As notas foram atribuídas de acordo com as instruções de avaliação prevista no Anexo IV, dessa L	ei.				
O avaliado poderá impetrar recurso contra as notas a ele atribuídas, junto a Comissão de Avaliação	Individual, no prazo de cinco dias corrido a	partir desta data.			
Guajará-Mirim/RO,dede					
Assinatura do Avaliador					
Ciente:					
Data:/					
Assinatura do Avaliado					

Anexo - IV - Ficha de Avaliação de Desenvolvimento Individual - FADI							
Itens Avaliado	Quesitos			Ponto	S		
Produtividade:  Capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo,	a) Executa suas atividades de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis	0	2 o	3 0	4 0	5 0	
emprego de recursos materiais e/ou financeiros com planejamento e organização	b) Realiza suas atividades dentro dos prazos estabelecidos	1 0	2 o	3 o	4 0	5 o	
	c) Realiza volume de trabalho condizente com a demanda, considerando os recursos disponibilizados	1 0	2 o	3	4 0	5 o	
	d) Realiza efetivamente as atribuições do cargo que ocupa	1 0	2 o	3	4 0	5 o	
	e) Utiliza com racionalidade os recursos (humanos, materiais, financeiros colocados a sua disposição	1 0	2 o	3 o	4 0	5 o	
2. Conhecimento de Métodos e Técnicas: Conhecimento, aprofundamento, atualização, senso critico e	a) Planeja e organiza as próprias atividades priorizando a execução das mais importantes	1 0	2 o	3	4 0	5 o	
proposição de mudanças dos métodos, técnicas e processo	b) Executa regularmente seu trabalho, sem necessidade de orientação	1 0	2 0	3 0	4 0	5 o	
	c) Busca atualizar-se quanto aos métodos e técnicas a serem aplicados no desempenho de suas atribuições	1 0	2 o	3 0	4 0	5 0	
3. Trabalho em equipe: Capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação	a) Desenvolve relacionamento positivo com seus pares	1 0	2 o	3	4 0	5 o	
dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso da coletividade, a abertura aos	b) Mostra-se colaborativo com seus pares, ajudando o grupo sempre que possível	1 0	2 o	3 o	4 0	5 o	
debates e a capacidade de agregação	c) Estimula e reforça ações que favoreçam a união do grupo inibindo aquelas que prejudiquem a coletividade	1 0	2 o	3 0	4 0	5	
	d) É aberto ao debate, respeitando a opinião dos outros e revendo sua opinião, sempre que necessário	1 0	2 0	3	4 0	5 o	
	e) É visto como alguém que traz boas contribuições ao grupo, sendo agregador	1	2	3	4	5 0	
<b>4. Comprometimento com o trabalho:</b> Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável	a) Reconhece seu papel para o cumprimento da missão da CMGM	1 0	2 o	3 o	4 0	5 o	
no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas	b) Busca a retroalimentação, interessando-se pelo impacto/resultado do seu trabalho	1 0	2 o	3 0	4 0	5 o	
institucionais	c) Demonstra persistência diante de dificuldades inerentes aos processos de trabalho	1 0	2 o	3 o	4 0	5 o	
5. Cumprimento das normas de procedimento e de conduta de desempenho das atribuições do cargo:	a) Conhece e cumpre as normas da CMGM e de sua unidade de exercício	1 0	2 0	3 0	4 0	5 o	
Capacidade para observar e cumprir as normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de	b) Trata com urbanidade e profissionalismo as pessoas no ambiente de trabalho	1 0	2 o	3 0	4 0	5 0	

comportamento adequado à administração pública	c) I	c) Encaminha corretamente os assuntos que fogem do seu poder de decisão					2	3	4	5
						О	О	О	О	0
	d) l	d) Mantém a apresentação pessoal de acordo com os padrões estabelecido pela CMGM			do pela CMGM	1	2	3	4	5
						О	0	О	О	О
TOTAL GERAL DE PONTOS										
Tabela de índice desenvolvimento Individual - IDI IDI ≤ 25% 25% < IDI ≤ 50% 50%			50% < IDI ≤ 75%	75% < IDI ≤ 100%						
rabeia de indice desenvolvimento individuai - 1D1		8 pontos	12 pontos	16 pontos	20 pontos					
Superou a expectativa (5) Atende a expectativa (4) Atendeu de 50% da expectativa (3) Atendeu 50% ou menos da expectativa (2) Não atendeu a expectativa (1)										
		CH	EFE IMEDIATO							
Nome: Matrice				latricul	a:					
Local/Data:					. /					
Assinatura/Carimbo				/_						
Ciência do Servidor										
( ) Concordo com a avaliação	ncordo com a avaliação Local/Data:_			:/	/_					
( ) Discordo com a avaliação	Assinatura									

#### ANEXO V FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DE METAS – FADIM

FICHA	DE AVALIAÇÃO DE DESEN			DIM			
Némana da Mata		IA E CLAREZA DA MI					
Número da Meta:	Descrever o objetivo em termos quantitativo	clo: s (o quê, quanto e quando). Lembre-se	Pontuação:	tendida			
Descrição da Meta			,				
Unidade Organizacional	Identificação da área responsável pela execu	Identificação da área responsável pela execução da meta					
Responsável	Relação dos servidores diretamente envolvid	los com a meta					
Alinhamento Estratégico	Indicar a relação com os objetivos estratégico	os (quando houver)					
Alinhamento a Cadeia de	Indicar a relação com o (s) macroprocessos o	de 2° nível da Cadeia de Valor (quando	o houver)				
Valor		DIGT O DA MENTA					
	Descrever o método de acompanhamento da	RIÇAO DA META entrega (produto de referência) Meta-	s que nossam ser medidas				
Indicador	Descrever o metodo de acompannamento da	chirega (produto de referencia) Meta-	s que possain ser incuidas.				
Método de Cálculo	Fórmula utilizada para calcular a execução o de execução da etapa.	da meta, com definição precisa dos ele	mentos que a compõem: numerador e d	lenominador ou somatório dos percentuais			
Periodicidade de Monitoramento	( ) mensal ( ) trimestral (	) quadrimestral ( ) se	mestral ( ) anual				
	VIAB	ILIDADE E PRAZO					
Entregas	Descrever o que será feito, em que tempo e q	uais as entregas mensuráveis que deli	mitam o seu escopo				
Diffegus							
	Descrição da Etapa	Etapas of Percentual	da Açao Prazo	Produto da Etapa			
	1.	1 el centual	1 1 dZU	1 Toduto da Etapa			
Mensuráveis	2.						
	3.						
	4.						
	O que será entregue em cada período do Cic						
	Ciclo	Previsão de Alcan	ice %	Produto			
Previsão de	1	Acumulado					
Alcance/Execução da Meta	1. 2.						
no Ciclo	3.						
	4.						
	( ) Esforço Amplo (envolve	outras esferas)					
C	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					
Governabilidade	( ) Esforço Restrito (Depend	e exclusivamente da CM	GM)				
Limitações/Riscos relacionados							
Fonte de dados							
Versão da ficha							
Elaborada por							

Revisado	
Data da implementação	

# IMPACTO DO CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.

(Salário-Base + Gratificação de Tempo de Serviço + GDACI = Ativo)

ANO	ATIVO	TOTAL
2018	89.294,40	89.294,40
2019	89.294,40	89.294,40
2020	93.181,92	93.181,92

Guajará-Mirim (RO), 29 de julho de 2019.

#### SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Presidente da CMGM/RO

Publicado por: Lindiberto Caldeira dos Santos

Código Identificador:0397A7F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2019. Edição 2520 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/arom/">http://www.diariomunicipal.com.br/arom/</a>



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO **GABINETE DO PRESIDENTE**